

**LEI Nº 2.021/2017, DE 12 DE ABRIL DE 2017.**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE BÁSICA DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC**, vinculado à execução e implementação de projetos ou programas estratégicos programados pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia, tendo suas atribuições, estrutura e funcionamento definidos nesta lei.

**§ 1º.** O Conselho Municipal de Política Cultural, órgão colegiado, de caráter normativo, consultivo, deliberativo, orientador objetiva institucionalizar a relação entre Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligado à cultura, promovendo a participação destes na elaboração, na execução e na fiscalização do Plano Municipal de Cultura de São João do Araguaia – PA.

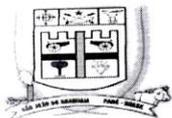
**§ 2º.** O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC tem como atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pelo Plano Municipal de Cultura, na elaboração, acompanhamento da execução, fiscalização e avaliação das políticas públicas de cultura.

**§ 3º.** O Conselho Municipal de Política Cultural terá sede na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

**§ 4º.** O Conselho manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres ou outros expedientes.

**CAPÍTULO II**

**DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**



**Art. 2º- São competências específicas do Conselho:**

- I.** definir as prioridades da cultura no âmbito municipal;
- II.** formular e propor políticas de investimento na cultura municipal;
- III.** participar na elaboração da programação anual do Município no campo da cultura;
- IV.** propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC;
- V.** estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura - SMC;
- VI.** propor prioridades para aplicação de recursos municipais destinados à cultura do Município;
- VII.** propor critérios para a concessão de patrocínio, co-patrocínio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins culturais e artísticos;
- VIII.** analisar informações sobre a situação e o funcionamento de instituições de caráter artístico-cultural, e emitir parecer com vistas à concessão de auxílios e subvenções do Governo Municipal e outras esferas do Poder Público;
- IX.** incentivar ou prestigiar a realização de pesquisas visando ao levantamento do patrimônio artístico-cultural do Município;
- X.** estimular o culto e o respeito aos grandes vultos e personalidades que enriquecem a história do Município;
- XI.** incentivar a criação, o amparo e o estímulo de instituições culturais e artísticas existente no Município;
- XII.** incentivar a realização de estudos relativos à história, letras, artes, folclore, e outros campos da cultura, inclusive no que se refere a documentos existentes em cartórios, igrejas e outras instituições, visando o seu cadastramento e a sua preservação;
- XIII.** apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio de suas Câmaras ou Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise;
- XIV.** encaminhar ao Prefeito Municipal resoluções, indicações, sugestões e propostas referentes a assuntos de natureza cultural e artística;
- XV.** colaborar na implementação das pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite - CIT e na Comissão Intergestores Bipartite - CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional e Estadual de Política Cultural;
- XVI.** promover a Conferência Municipal de Cultura a cada dois anos e aprovar o seu regimento interno;
- XVII.** participar da elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;
- XVIII.** acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à cultura municipal;
- XIX.** definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;
- XX.** acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura - FMC;
- XXI.** elaborar seu Regimento Interno.



### CAPÍTULO III

#### DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído de 08 (oito) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal e 04 (quatro) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais.

**§ 1º.** Terão assentos no Conselho Municipal de Política Cultural, como representantes do Poder Público Municipal:

- I.** 01 representante da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia e seu respectivo suplente;
- II.** 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;
- III.** 01 representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
- IV.** 01 representante da Câmara Municipal e seu respectivo suplente.

**§ 2º.** Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como representantes das entidades da sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais, 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

- I.** Literatura, teatro, cinema, vídeo e cultura digital;
- II.** Cultura popular e patrimônio histórico;
- III.** Música e dança;
- IV.** Artes plásticas, fotografia, artesanato e colecionadores;

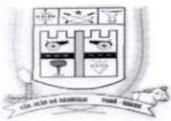
**Art. 4º** - Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das entidades da sociedade civil, mediante indicação dos dirigentes dessas entidades ou, na ausência delas, por indicação de uma associação ligada à cultura no município.

**§ 1º.** Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

**§ 2º.** O Secretário Municipal de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia é membro nato do Conselho e será reconduzido enquanto investido no cargo.

**§ 3º.** O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução uma única vez.

**Art. 5º** - O Conselho reger-se-á, no que se refere aos seus membros, pelas seguintes disposições:



- I. o exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante;
- II. os membros efetivos e suplentes, representantes do Poder Público Municipal, poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pelo Prefeito Municipal ou, no caso do representante do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal, já os membros efetivos e suplentes, representantes da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo, de forma automática, por descumprimento da presente lei, de forma injustificada, ou por atitude considerada falta grave por 2/3 dos conselheiros em reunião convocada para tal, facultada sua presença;
- III. será dispensado automaticamente o Conselheiro que deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano civil, havendo quorum ou não.

**Parágrafo único.** O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da reunião em que se verificou o fato. Na reunião subsequente, o Conselho deverá aprovar ou não a justificativa, por maioria simples.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Política Cultural terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Câmaras.

§ 1º. O órgão de deliberação máxima é o Plenário.

§ 2º. O Presidente do Conselho será eleito dentre os seus pares.

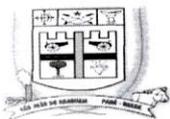
§ 3º. Os demais cargos eletivos serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 4º. O Regimento Interno definirá as atribuições de cada item da estrutura acima, da criação de comissões temáticas ou grupos de trabalho, bem como definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho.

§ 5º. As sessões plenárias serão abertas ao público, salvo deliberação em contrário de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e ocorrerão ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 6º. Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho, que deliberará através da maioria dos votos dos presentes.

§ 7º. Cada Conselheiro terá direito a um único voto na sessão plenária.



§ 8º. As decisões do conselho serão consubstanciadas em resoluções.

§ 9º. A convite do Presidente do Conselho ou por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte das reuniões, com direito a voz e não a voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

§ 10. Compete às Câmaras fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

**Art. 7º** - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos;
- II. poderão ser criadas comissões internas, constituídas por membros do Conselho e/ou instituições ou pessoas de notório saber, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

**Art. 8º** - A Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

**Art. 9º** - As resoluções do Conselho, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser registradas em ata e estarão disponíveis à consulta pública.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

**Art. 10** – Compete ao Presidente do Conselho:

- I. convocar as reuniões do Conselho, dando ciência a seus membros;
- II. organizar a ordem do dia das reuniões;
- III. abrir, prorrogar, presidir, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- IV. coordenar os trabalhos durante a reunião;
- V. decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando o Regimento Interno for omissivo;
- VI. agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deve ter relações;
- VII. representar socialmente o Conselho ou delegar poderes a seus membros para que façam essa representação;
- VIII. conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- IX. promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- X. propor ao Conselho alterações em seu Regimento Interno.



## CAPÍTULO V

### DOS PATROCÍNIOS E CO-PATROCÍNIOS

**Art. 11** – O Município só poderá patrocinar, auxiliar ou praticar qualquer tipo de ajuda financeira às entidades promotoras de Cultura que se enquadrem dentro dos critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 12** – O pedido de subvenção ou de auxílio formulado pelas entidades mencionadas no artigo anterior deverá ser acompanhado de circunstanciada exposição e justificativa de sua necessidade, acrescida de documentos que atendam aos seguintes requisitos:

- I. ter personalidade jurídica e/ou destinar-se às práticas culturais amadoras;
- II. não receber qualquer outra subvenção ou auxílio financeiro do Município;
- III. apresentar comprovante patrimonial ou renda;
- IV. não dispor de recursos próprios suficientes para manutenção e/ou ampliação de seus serviços;
- V. comprovar idoneidade de pessoa física ou jurídica dos seus representantes;
- VI. estar registrado na Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia.

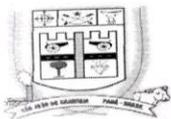
**Art. 13** – As instituições que receberem patrocínio ou co-patrocínio financeiro do Município deverão apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Política Cultural para recebimento de qualquer nova contribuição, os seguintes documentos:

- I. prestação de contas do montante recebido no ano anterior, acompanhada de relatório circunstanciado do emprego da subvenção ou do auxílio financeiro;
- II. declaração da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou do auxílio financeiro recebido no exercício anterior, bem como prestou todas as contas que lhes foram solicitadas.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser baixado por decreto do Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.



**Art. 15** - As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro da Prefeitura indicado pela Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer de São João do Araguaia.

**Parágrafo único.** As atividades executadas pelo servidor a que se refere o caput deste artigo não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício prestação de serviços de relevante interesse público.

**Art. 16** - O Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - SMC - territoriais e setoriais - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura - SMC.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Araguaia/PA, 12 de abril de 2017.

  
**JOÃO NETO ALVES MARTINS**  
Prefeito Municipal

